



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 115, DE 2011**

(nº 5.790/2009, na Casa de origem, do Deputado Jaime Martins)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2 - .....

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
	Costa Marques	RO	Rio Guaporé
	Pimenteiras do Oeste	RO	Rio Guaporé
	Tabajara	RO	Rio Machado
	Cabixi	RO	Rio Cabixi

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.790, DE 2009**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os Portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de Setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 - .....

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	COSTA MARQUES	RO	RIO GUAPORÉ
218	PIMENTEIRAS DO OESTE	RO	RIO GUAPORÉ
219	TABAJARA	RO	RIO MACHADO
220	CABIXI	RO	RIO CABIXI

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A ausência de infraestrutura de transportes no Estado de Rondônia dificulta o atendimento das necessidades básicas da população que lá reside. Além de impor dificuldades para deslocamentos de pessoas e cargas, impede a exploração de todo o potencial econômico da região de forma viável e sustentável.

Por esse motivo, estamos propondo a implantação de algumas instalações portuárias, para que se possa utilizar de uma forma mais adequada o transporte hidroviário daquela região. O uso da via fluvial com mais intensidade e racionalidade, poderá incentivar o crescimento do turismo e de toda a economia na área de influência dessas localidades, com reflexo direto no seu desenvolvimento.

Com a construção das hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, e das eclusas para transposição dos desníveis, será possível, em um futuro próximo, deslocar-se pelo meio aquaviário desde o Rio Amazonas até a proximidade da divisa dos Estados de Rondônia e Mato Grosso, através dos Rios Madeira, Mamoré e Guaporé. Em razão da sua localização, e com a construção dos portos que estamos propondo, as Cidades de Costa Marques e Pimenteiras do Oeste serão grandemente beneficiadas e poderão integrar-se à Bacia Amazônica e manter intercâmbio comercial com os polos econômicos regionais, inclusive Manaus e Belém.

Portanto, atendendo uma demanda daquele Estado, estamos propondo, por meio deste projeto de lei, a inclusão dos portos de Costa Marques, Pimenteiras do Oeste, Tabajara e Cabixi no Plano Nacional de Viação, para que possam receber os recursos da União necessários à implantação da infraestrutura portuária nessas localidades.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2009.

Deputado Jaime Martins

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....  
**4.2. Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação**

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
218	Porto do Polo Industrial de Manaus	AM	Rio Negro
219	(VETADO)		
220	(VETADO)		
221	(VETADO)		
222	(VETADO)		
223	(VETADO)		
224	(VETADO)		

*(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 10/11/2011.